

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 521 DE 09 DE JULHO 2025.

INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS DE CARMOLÂNDIA/TO (CONTRIBUINTE FELIZ – IPTU 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRESPONDENTES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, nos termos da legislação vigente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Carmolândia/TO – **CONTRIBUINTE FELIZ – IPTU 2025**, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no programa **CONTRIBUINTE FELIZ – IPTU 2025**, possibilitará regime especial de consolidação dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%

§ 1º. Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral e antecipado do tributo até o dia 30 de junho do exercício correspondente.

§ 2º. Será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral e antecipado do tributo até o dia 30 de junho do exercício correspondente, com a finalidade de regularizar a situação da propriedade junto ao Município.

§ 3º. O benefício previsto no caput aplica-se exclusivamente ao pagamento em **parcela única**, realizado dentro do prazo estipulado, não sendo cumulativo com outros descontos eventualmente concedidos.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto da Chefe do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS,
aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.



DOUGLAS APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REQUERIMENTO DE ADESÃO CONTRIBUINTE FELIZ – IPTU 2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

- Nome ou Razão Social:			
- CNPJ / CPF:		- Inscrição Estadual:	
- Rua / Praça / Avenida:			- Número:
- Bairro:	- Município:	- CEP:	1.9 – Telefone:

– REQUERIMENTO

Pelo presente, solicito adesão ao programa **CONTRIBUINTE FELIZ – IPTU 2025**, declarando a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº de junho de 2025, me responsabilizando pelo pagamento dos débitos relacionados no Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA OU REPRESENTANTE DO CONTRIBUINTE

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:

Carmolândia/TO, ____ / ____ /2025.

Assinatura do Responsável

